

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 044/83
INTERESSADO : MARIO ÉDEN VICENCIO OLIVARES
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 121/83 - CESG - APROVADO EM 9/2/83
COMUNIDADE AO PLENO EM 9/2/83

1. HISTÓRICO

1.1. MÁRIO ÉDEN VICENCIO OLIVARES, RG. para Estrangeiro nº 16.232.633, nascido aos 08/08/57 em Illapel - Chile, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos em seu país de origem aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2. fez os primeiros estudos com 08 séries, na Escola nº 6 em Illapel - Chile;

1.3. em 1972 a 1975, cursou o Instituto Politécnico em Illapel, Ramo Industrial, obtendo em decorrência Certificado de Licença de Educação Média.

1.4. Os documentos escolares que instruem o presente protocolado atendem às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de requerente que concluiu os estudos correspondentes ao ensino médio em seu país de origem.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.3. O processo esta devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no Chile, por Mario Éden Vicencio Olivares, são declarados equivalentes aos de conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 09 de fevereiro de 1983.

CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1983.

a) CONSº- RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE